



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



TERMO DE DILIGÊNCIA

REF: PROCESSO Nº 2023.11.20.33-TP-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM T.I. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE VIRTUALIZAÇÃO, NA IMPLANTAÇÃO DA NUVEM CENTRALIZADA EM SERVIDOR NO AMBIENTE LINUX, INCLUINDO INFRAESTRUTURA, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA ARMAZENAR OS ARQUIVOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

DILIGENCIADA: J P M DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DILIGÊNCIA DESTINADA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, NO PROCESSO LICITATÓRIO SUPRAMENCIONADO.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente diligência observa o que está previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, aplicada de forma subsidiária no presente processo, que no § 32 de seu Art. 43, no qual prevê que *“ É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

II - DOS FATOS

O município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade tomada de preços, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para prestar serviço na área de tecnologia da informação.

Após a fase de habilitação sagrou-se vencedora todas as empresa que apresentaram-se ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Inconformada com o resultado da fase de habilitação a empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, apresentou recurso administrativo solicitando a inabilitação da empresa J P M DE OLIVEIRA, por não apresentar comprovação técnica do Responsável. Na ocasião a recorrida defendeu-se alegando para tanto que atende as condições editalícias, e solicitou abertura de diligência.

III – RELATÓRIO

Por todo exposto a comissão convocou a empresa J P M DE OLIVEIRA, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentar comprovação de que os serviços apresentados no atestado foram executados por João Paulo Moreira de Oliveira, sócio administrador.

A diligenciada argumenta que os serviços executados pela empresa são de responsabilidade técnica pelo SR. JOÃO PAULO MOREIRA DE OLIVEIRA, sócio administrador da referida empresa, e na ocasião anexou contrato de prestação de serviço executados, recibos de venda e de cobrança que demonstram o serviço sendo executado pelo sócio da empresa.

Destacamos que as solicitações em sede de diligência para sanar eventuais dúvidas acerca da documentação apresentada servem inclusive **para atestar condição pré-existente, conforme entendimento majoritário do Tribunal de Contas da união, a exemplo do acórdão de nº 1211/2021**, que dele originou-se inúmeros outros julgados, foi conferida oportunidade a licitante de sanar seus documentos de habilitação, contudo, após as diligências, de fato, constatou-se que a licitante atendeu as exigências do edital.

III - CONCLUSÃO

Com a realização da diligência, é possível concluir que o diligenciado atendeu a qualificação técnica exigida no edital. Assim, estando presentes todas as razões que justificam a decisão, a



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Comissão de licitação mantém a decisão que habilitou a empresa J P M DE OLIVEIRA, para fase subsequente do procedimento licitatório.

Pentecoste -CE, em 19 de fevereiro de 2024.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida
Ivina Kagila Bezerra de Almeida
Agente de Contratação

Luanna Viana do Nascimento Aguiar
Luanna Viana do Nascimento Aguiar
Membro da Comissão de Contratação

Maria Janieli Barbosa de Lima
Maria Janieli Barbosa de Lima
Membro da Comissão de Contratação